

# Educação básica no Brasil

## *Expansão e qualidade*

LEDA SCHEIBE\*

**RESUMO:** O artigo analisa a educação básica no Brasil, que articulou educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e possibilitou maior integração das políticas de expansão e melhoria da qualidade. Mostra as tensões para o seu desenvolvimento, mas expressa que as políticas na última década e o PNE 2014/2024 constituem uma perspectiva de democratização e exigem acompanhamento.

*Palavras-chave:* Políticas públicas de educação. Educação Básica. Democratização da educação. Expansão e qualidade do ensino.

### Introdução

**A** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) estabelece a educação básica (EB) como um dos dois níveis da organização nacional da educação.

Genericamente, EB pode designar o conjunto de atividades educativas iniciais, formais ou não formais, que se destinam às necessidades básicas de aprendizagem. Para nós, brasileiros, desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a LDB, de 1996 (BRASIL, 1996), EB passou a designar o nível da educação que articula a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

A educação infantil, primeira etapa da EB, contempla dois momentos distintos: creches ou entidades equivalentes para o atendimento de crianças de 0 a três anos; e pré-escola, destinada às crianças de quatro a seis anos. O ensino fundamental contempla nove anos de escolarização, conforme legislação atual (BRASIL, 2006), que alterou o que estava disposto

---

\* Doutora em educação. Professora Emérita Titular Aposentada da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Professora voluntária no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFSC e membro do Comitê Editorial da revista *Retratos da Escola* (CNTE/Esforce) desde 2008. Florianópolis/SC - Brasil.  
E-mail: <lscheibe@uol.com.br>

na LDB, de 1996. O ensino médio, etapa final da EB, tem como duração mínima três anos de escolarização. Cury (2002) considera a articulação das três etapas de ensino num mesmo nível educacional como uma formulação avançada que pode representar a busca por um desenvolvimento efetivamente sequencial na organização escolar brasileira.

Segundo o Censo da Educação Básica de 2012 (BRASIL, 2012), há cerca de 50 milhões de alunos matriculados neste nível educacional dos quais 46% estudam nas redes públicas municipais; 36%, nas redes públicas estaduais; 17%, na rede particular; e cerca de 1% nas escolas técnicas. Os dados evidenciam, além da grandiosidade populacional, a importância das redes públicas de educação.

Sua universalização, no entanto, ainda é um grande desafio, ou seja, a extensão a todo cidadão brasileiro como um direito social e dever do Estado. Até 2009 o marco legal delimitava a obrigatoriedade escolar ao ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade. A Emenda Constitucional nº 59, de 2009 (BRASIL, 2009a), porém, expandiu esta obrigatoriedade de frequência à escola à idade de quatro a 17 anos, a ser implementada de forma progressiva até 2016. Tal expansão significa, de imediato, ampliação da oferta do ensino público e gratuito nas etapas da educação infantil (pré-escola), assim como do ensino médio. É direito de cidadania e dever do Estado, portanto, garantir a possibilidade de realizar a EB mesmo fora da faixa etária dos quatro aos 17 anos. Além da educação considerada obrigatória, segundo Farenzena (2010) “a delimitação de um nível da educação como básica tem consequências no direito à educação mais alargado e de um dever do Estado, incluindo a oferta de vagas e de condições de qualidade que permitam o acesso, a permanência e a conclusão das etapas da escolaridade básica” (p. 205).

As mudanças na organização do sistema escolar brasileiro acompanham certamente um movimento de expansão escolar necessário ao seu desenvolvimento. No entanto, no que diz respeito à qualidade da oferta, a EB é essencialmente um campo de embates. Conceito polissêmico, a qualidade possui enfoques e sentidos diversos, dependendo do entendimento que têm da educação os diversos grupos que disputam a hegemonia no processo de desenvolvimento social de uma nação. Nos anos da ditadura militar, os planos nacionais de desenvolvimento e os planos setoriais de educação e cultura restringiram a educação a uma função social predominantemente economicista, num marco vinculado à teoria do capital humano (GANDIM; ICLE; FARENZENA, 2014). A Constituição Federal de 1988 e a LDB, de 1996 estabeleceram a necessidade de garantir um ensino de qualidade e de padrões mínimos para aferi-la, mas não existem parâmetros nas leis posteriores, com explicitações concretas. O que predomina hoje são explicitações de indicadores de qualidade cuja preocupação precípua parece ser medir resultados da ação educativa prevista em parâmetros internacionais para a ação escolar.

O atendimento aos parâmetros internacionais voltados sobremaneira a uma visão economicista e mercadológica da educação não atende a uma visão que priorize a qualidade social da EB alicerçada num projeto de emancipação e inserção social de

todos os que a frequentam. A busca por uma definição de qualidade precisa ser de ordem diferente daquela em que se consideram predominantemente, na sua avaliação, apenas os resultados da ação educativa, medidos de forma quantitativa. A qualidade da educação envolve dimensões tanto intraescolares como extraescolares, o que nos obriga a considerar, além dos diferentes atores que participam dos processos educativos, as dinâmicas pedagógicas nas ofertas de escolarização (processos de ensino – aprendizagem, currículos, expectativas de aprendizagem), assim como diferentes fatores extraescolares que de alguma forma interferem nos resultados educativos (DOURADO; OLIVEIRA, 2009). A educação de qualidade representa um compromisso com os sujeitos que participam do ambiente escolar. Qualidade implica, pois, participação e compromisso, oportunidade de desenvolver potencialidades e a capacidade de desenvolver em cada um a possibilidade de ser sujeito de sua própria ação.

É importante ter consciência do significado estratégico da EB, objeto de múltiplos interesses. As contradições inerentes a uma sociedade que se encontra em pleno desenvolvimento, mas que se caracteriza pela extrema desigualdade social e econômica, elemento estruturante do modo de produção capitalista, estão presentes no desenvolvimento das políticas públicas que universalizam cada vez mais a sua oferta e a obrigação da escolarização no País. O grande desafio, portanto, diz hoje respeito não só à expansão deste nível de ensino, mas também à qualidade da sua oferta. Por força do que representa na construção de uma sociedade justa e democrática, a EB tem a sua implementação construída por políticas públicas permeadas pela luta ideológica.

### **Compartilhamento entre os entes federativos**

Ao dispor sobre a matéria educacional e sua organização no Estado brasileiro, a LDB, de 1996 confere aos diversos entes federativos - União, Distrito Federal, estados e municípios -, a competência de organizar seu sistema de ensino, cabendo à União exercer a coordenação da política nacional e a articulação dos diferentes níveis e sistemas (Artigos 8º, 9º, 10º e 11º).

No que diz respeito à EB, esta lei determina que, aos estados e ao Distrito Federal, cabe assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandam. Ao Distrito Federal e aos municípios cabe oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental e a pré-escola. Em relação aos conteúdos curriculares, cabe à União (Inciso IV do artigo 9º da LDB, de 1996), a tarefa de estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para toda a EB, o que implica a responsabilidade de assegurar uma formação básica comum no país. Tais determinações constitucionais dependem de um regime de colaboração que permita a articulação desejada.

A articulação dos poderes, compartilhados entre os diversos sujeitos políticos envolvidos na implementação da EB, constitui-se em mais um significativo desafio para a União e seus estados e mais de 5.500 municípios, cada um com certa autonomia para legislar. A ausência de uma definição do que vem a ser **o regime de colaboração**, instituído constitucionalmente entre os três entes federados (como determina o § único do art. 23 da CF, de 1988), faz com que à União tenha se mantido um papel determinante no estabelecimento das políticas públicas destinadas à EB, como uma alternativa à extrema fragmentação de ações e de recursos. A Constituição Federal de 1988, ao favorecer a descentralização de gestão, propiciou também uma considerável dispersão de políticas, afirmadas mais como políticas provisórias de governos do que de Estado, sem sistematização e na contramão do que se pode considerar um sistema articulado de educação (Oliveira, 2011).

### **Políticas nacionais de integração e DCNGEB**

A articulação da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio num só nível educacional foi particularmente reforçada pela aprovação da Emenda Constitucional nº 53, de 2006 (BRASIL, 2006 b), que transformou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundef), criado no ano de 1996, em Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Forma de redistribuição dos recursos provenientes de impostos aplicados pelos municípios e estados para manutenção da educação pública e do aporte de recursos da União, o fundo deixou de ser um investimento apenas no ensino fundamental, passando a contemplar toda a EB. O Fundeb deverá vigorar até 2020, contando com recursos específicos para este nível educacional. A sua distribuição é feita de acordo com o número de alunos da EB, com base nos dados do Censo Escolar do ano anterior. Essa emenda constitucional resultou de um amplo processo de negociação e articulação com diferentes setores do campo educacional e representa uma alteração significativa nos padrões de oferta e de atendimento dos governos estaduais e municipais no que se refere ao conjunto da EB, estabelecendo vínculos orçamentários constitucionais, criando conselhos civis com incumbências fiscais e de controle, e tornando ativa a presença dos Tribunais de Contas no cumprimento das disposições legais e questões federativas pendentes, conforme determina a Lei nº 11.494, de 2007, que o regulamentou (BRASIL, 2007a).

Em que pesem os aspectos positivos da criação do Fundeb como mecanismo que distribui e aloca recursos nas várias etapas da EB, ele não institui um efetivo padrão de qualidade como norte para sua implementação (OLIVEIRA; TEIXEIRA, s/d), o que se constitui ainda num desafio para os gestores da EB e para a concretização das ações do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (BRASIL, 2014).

Outra regulamentação que veio no sentido de reforçar a integração da EB refere-se à instituição da obrigatoriedade de frequência à escola na idade de quatro a 17 anos, a ser implementada de forma progressiva até 2016 (Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Como já referenciado neste texto, esta EC refere-se especificamente à obrigatoriedade de frequência à escola de uma determinada faixa etária, que corresponde ao período em que, idealmente, seja realizada a EB, que agora contempla quatorze anos de escolarização. Antes desta regulamentação, outra alteração na duração do período escolar já havia sido sancionada pela legislação: a ampliação da duração do ensino fundamental, que passou de oito para nove anos, regulamentada no ano de 2006 pela Lei nº 11.274, de 2006 (BRASIL, 2006). Alterou-se, portanto, o que dispunha a LDB, de 1996, que mantinha a educação fundamental de oito anos em vigor desde o ano de 1961. A partir de 2010, prazo determinado para a adequação à nova determinação, todas as escolas de ensino fundamental passaram a receber, obrigatoriamente, alunos na idade de seis anos completos até 31 de março do ano da sua matrícula. Segundo Durli; Schneider (2010), a nova regulamentação trouxe a necessidade de uma reorganização curricular para o ensino fundamental e conviveu com o despreparo das escolas e dos professores no período da sua implementação.

Em 2010 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, por meio da Resolução Nº 4, de 2010 (BRASIL, 2010a) as *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB)*, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7, de 2010 (BRASIL, 2010b). De acordo com sua competência, o CNE já normatizara por meio de Pareceres e Resoluções específicas todas as etapas e modalidades da educação básica sem antes apresentar uma concepção mais ampla e integradora de toda a EB. As DCNGEB referem uma preocupação significativa com a necessidade de uma “qualidade social” para este nível de educação, ou seja, uma visão de qualidade vinculada às múltiplas determinações que afetam as condições de ensino e aprendizagem nas escolas, realçando dimensões intra e extraescolares, tal como preconizam autores como Dourado; Oliveira (2009); Azevedo (2011), Nardi; Schneider; Rios (2014), entre outros. A qualidade social preconizada nesta resolução refere-se à compreensão de qualidade vinculada ao direito à educação e, portanto, à superação das desigualdades e injustiças, tal como afirma o artigo 8º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2010 (BRASIL, 2010c). São indicados como padrão de qualidade: o pleno acesso, inclusão e permanência dos estudantes na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série. No parecer que explicita as bases para esta resolução há uma indicação clara de contraposição à qualidade tomada como referência nos anos de 1970 e 1980, que se pautava principalmente em princípios de eficácia e eficiência das escolas, colocando em plano inferior uma qualidade voltada à superação das desigualdades educacionais provindas de dificuldades externas à escola. Estas diretrizes, no entanto, indicam ser importante considerar, no planejamento das ações associadas aos padrões de qualidade,

o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído em 2007 como um dos indicadores para pautar as ações da escola.

Incluído no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído com o Decreto n. 6.094, de 2007 (BRASIL, 2007b), o Ideb é hoje o grande balizador no sentido da avaliação da qualidade da educação básica e referência central nos processos de controle e acompanhamento das metas educacionais definidas pelos gestores da educação. É calculado por meio da combinação de dois indicadores: o desempenho obtido pelos alunos nos testes padronizados (Prova Brasil ou Saeb), e a taxa de aprovação. Assim, quanto melhor o desempenho dos alunos nos testes e maior a taxa de aprovação, mais elevado o Ideb. Às redes de ensino e escolas cabe trabalhar nas duas dimensões para a melhoria do seu Ideb, expresso por valores entre 0 e 10.

Como um contraponto ao Ideb e seus referenciais para avaliar a qualidade da EB, baseados, sobretudo, em avaliações quantitativas e intraescolares, o CNE aprovou, em 2010, importante referencial para orientação das políticas destinadas à qualidade da oferta da EB, mais afinadas com as DCNGEB. Este referencial está contido no Parecer CNE/CEB nº 8, de 2010 que, embora aprovado no CNE (BRASIL, 2010c), não foi sancionado pelo ministro da Educação. Este documento congrega alguns elementos já anteriormente estabelecidos em documentos governamentais, mas indica normas mais gerais para aplicação dos padrões mínimos de qualidade de ensino na educação básica, para além do Ideb: destaca a necessidade de uma efetiva valorização da carreira do magistério, a ampliação do financiamento da educação e de melhorias na organização da gestão educacional. Para o atendimento a estas questões define padrões mínimos de qualidade associados a um conjunto de insumos, que podem ser expressos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi). O CAQi define o quanto é preciso ser investido por aluno, de cada etapa e modalidade da educação básica, para realizar-se um ensino com o mínimo de qualidade, e pode significar importante subsídio para a melhoria do seu atendimento. No parecer, encontram-se também destacados fatores de maior impacto no cálculo do CAQi, tais como: o tamanho das escolas/creche; a jornada escolar dos alunos (tempo parcial *versus* tempo integral); a relação alunos/turma ou alunos/professor; e, ainda, a valorização dos profissionais do magistério: salário, plano de carreira, formação inicial e continuada. Algumas dessas referências, embora àquela época não homologadas, constam agora do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014), recentemente aprovado e sancionado pela Presidência da República, devendo, portanto, ser postas em prática.

Como bem explicitam Nardi; Schneider; Rios (2014, p. 363), mesmo com um discurso de “qualidade social” nos documentos que dão base às políticas educacionais, a qualidade continuava a ser traduzida, sobretudo, por indicadores pautados por critérios predominantemente quantitativos: “... o conceito de qualidade em curso vem fundado em indicadores específicos, medidos objetivamente e por agentes externos à escola,

a despeito do contributo de outros indicadores que tenham em conta o contexto e as peculiaridades das escolas." A mudança desta situação deverá ocorrer com a viabilização do novo PNE.

Uma decisão governamental que trouxe considerável impacto para a qualidade da EB, principalmente no que diz respeito à formação dos professores, foi a responsabilização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pela formulação de políticas e pelo desenvolvimento de atividades de suporte à este nível educacional. Sua inserção deu-se pela criação, neste órgão vinculado ao Ministério de Educação, de uma Diretoria da Educação Básica (DEB), com ênfase na formulação e execução de programas destinados à melhoria da formação de profissionais para o magistério. Muitos dos programas e projetos nacionais destinados à EB são hoje coordenados por esta instituição, que definiu para orientação da sua ação a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, sancionada pelo Decreto Presidencial nº 6.755, de 2009 (BRASIL, 2009b), e que formulou diretrizes e indicações estratégicas para a formação inicial e continuada (SCHEIBE, 2011).

Entre os programas hoje coordenados pela Capes com relação à formação de professores para a EB, destacam-se o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) e os cursos oferecidos no interior da proposta da Universidade Aberta do Brasil (UAB). O Parfor é um plano emergencial para formação superior dos profissionais do magistério que já atuam na rede pública de educação básica, por meio da oferta gratuita de cursos de primeira e segunda licenciaturas. Este plano atua em regime de colaboração entre a Capes, o MEC, as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e municípios e as instituições formadoras de professores, públicas e comunitárias, de ensino superior. Em 2013, alcançou cerca de 70.000 matriculados em seus cursos (CAPES, 2014). O segundo programa refere-se a um sistema coordenado pela UAB, integrado por universidades públicas com a finalidade de oferecer cursos de nível superior a distância. Este sistema, instituído em 2006, destina-se primordialmente à formação de professores e demais profissionais que atuam na EB.

Tanto o Parfor como os cursos oferecidos a distância pela UAB representam uma forte mobilização no sentido da formação dos profissionais do magistério. Pretendem atingir aqueles que teriam dificuldade em realizar sua formação em nível superior caso não lhes fossem oferecidas estas oportunidades. As previsões de aposentadoria no magistério, o déficit de professores em determinadas áreas do conhecimento tais como Matemática, Física, Química, Biologia, Artes, Filosofia indicam a necessidade de políticas e programas de formação emergenciais, para dar continuidade à expansão da EB regulamentada nos últimos anos.

No que diz respeito à ampliação da escolarização básica há que informar também sobre outra regulamentação contida no Programa Mais Educação, instituído pelo Decreto n.º 7.083, de 2010. Refere-se ao tempo de permanência dos alunos matriculados

na escola pública, mediante oferta de EB em tempo integral. Considera-se como tal a jornada escolar que tenha a duração igual ou superior a sete horas diárias de atividades educativas. Esta política está em desenvolvimento e, como veremos mais adiante, a sua implementação ocupa lugar de destaque entre as metas do PNE 2014-2024.

Cabe, finalmente, ressaltar as diretrizes determinadoras das políticas voltadas à EB nos próximos dez anos: a erradicação do analfabetismo no país; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos profissionais da educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Na direção destas diretrizes estabelecidas pelo PNE/2014 encontra-se a grande maioria das metas do plano, sendo que para cada uma há estratégias que indicam os procedimentos necessários ao seu alcance. Assim, espera-se, até o ano de 2024:

- » universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos ( Meta 1);
- » universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada (Meta 2);
- » universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (Meta 3);
- » universalizar, para a população de quatro a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à EB e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Meta 4);
- » alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano do ensino fundamental (Meta5);
- » oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da EB (Meta 6);
- » fomentar a qualidade da EB em todas as etapas e modalidades, com melhoria

- do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir determinadas médias nacionais para o Ideb (Meta 7);
- » elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros (Meta 8);
  - » elevar a taxa de alfabetização com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015; e até 2024 erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional (Meta 9);
  - » oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional (Meta 10);
  - » triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público (Meta 11);
  - » garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando a todos os professores da EB formação específica de nível superior (Meta 15);
  - » formar em nível de pós-graduação, 50% dos professores da EB e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação (Meta 16);
  - » valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de EB de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE (Meta 17);
  - » assegurar no prazo de dois anos a existência de planos de carreira para os profissionais da EB e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos profissionais da EB pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional (Meta 18);
  - » assegurar condições no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União (Meta 19);
  - » ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir o patamar de 7% do PIB do país no quinto ano de vigência da Lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio (Meta 20). (BRASIL,2014).

## Considerações finais

A inserção da educação básica na legislação, como um desenvolvimento sequencial para a organização escolar (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), resultou da mobilização dos educadores em torno do processo de elaboração da LDB, visando à maior democratização da educação. O acesso à educação de base, necessária para a cidadania de todos os brasileiros, encontra-se subjacente a esta ideia, que tem encontrado respaldo em numerosas políticas públicas para sua efetivação, mas que carece ainda, para muitos casos, de um reordenamento do pacto federativo pelo Congresso Nacional em torno do regime de cooperação e envolvendo reforma tributária, política, de criação de municípios, revisão de atribuições e competências, entre outras questões.

Entre as alterações substantivas direcionadas pelas políticas e gestões sobre a EB podem ser citadas, entre outras, a ampliação do Fundeb para o Fundeb; a extensão do ensino fundamental para nove anos; a obrigatoriedade da pré-escola e novas definições para a educação infantil; as recentes ações para a integração ensino médio/educação profissional; o redirecionamento da educação especial inclusiva; as ações que dizem respeito à diversidade, abrangendo etnia, gênero, orientação sexual; a política de educação integral para a qualidade; e ainda a ampliação da educação obrigatória para a educação dos quatro aos 17 anos, prevendo sua universalização até 2016.

Cabe hoje, no entanto, à sociedade brasileira, acompanhar a implementação do novo Plano Nacional de Educação 2014/2024 (BRASIL, 2014), recentemente aprovado pela presidenta da República, e cuja discussão no Congresso Nacional levou mais de três anos, fato emblemático para a compreensão da complexidade que envolve hoje no Brasil a democratização da educação e que mostra as tensões frente ao sempre iminente risco de aprofundamento das desigualdades sociais por meio de definições legais.

*Recebido em abril e aprovado em junho de 2014*

## Referências

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Notas sobre a Análise da Gestão da Educação e da Qualidade do Ensino no Contexto das Políticas Educativas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Recife, v.27, n.3, p. 409-432, set./dez.2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 (a). Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 fev. 2006

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (b). Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 mar. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007(a). Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun 2007.

BRASIL. Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007 (b). Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 abr.2007. Seção 1,p. 5-6.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 (a). Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2009.

BRASIL, **Decreto n. 6.755**, de 29 de janeiro de 2009 (b). Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2350013/decreto-6755-09>>. Acesso em: jul.2011.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.4, de 13 de julho de 2010 (a). Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de jul.2010c. Seção 1,p. 824-828 .

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n. 7/2010** (b). Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: aprovado em 07/04/2010. Disponível em [http://www.nepiec.com.br/legislacao//pceb007\\_10.pdf](http://www.nepiec.com.br/legislacao//pceb007_10.pdf). Acesso em: 17 dez.2011.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n.8**, de 5 de maio de 2010 (c). Estabelece normas para a aplicação do Inciso IX do artigo 4º da Lei n. 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Disponível em : [portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br). (Aguardando homologação)

BRASIL, **Decreto n.7.083**, de 27 de janeiro de 2010 (d). Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:7f-col783-UJ:www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:7f-col783-UJ:www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a) . Acesso em : 05 julho de 2014

BRASIL, INEP, **Censo Escolar da Educação Básica-2012**. Resumo Técnico. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/resumos\\_tecnicos/resumo\\_tecnico\\_censo\\_educacao\\_basica\\_2012.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf).

BRASIL. Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de jun 2014.

CAPES. Diretoria de Formação de professores da Educação Básica- DEB. **Relatório de Gestão, 2009-2013**. Disponível em:

<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/2562014-relatorio-DEB-2013-web.pdf>.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito a educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.116, p.245-262, jul.2002

DOURADO, Luiz Fernando; OLIVEIRA, João Ferreira de. A Qualidade da Educação: perspectivas e desafios. **Cadernos Cedes**, Campinas, v.29, n.78, p.201-215, maio/ago. 2009.

DURLI, Zenilde; SCHNEIDER, Marilda Pasqual. O ensino fundamental de nove anos: desafios à formação de professores. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.4, n. 7, p. 329-340, jul./dez.2010.

FARENZENA, Nalú. A Emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.4, n. 7, p.197-209, jul./dez.2010.

GANDIM, Luis Armando; ICLE, Gilberto; Farenzena, Nalú. Editorial. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.39, n.2, p.329-333, abr./jun.2014.

NARDI, Elton Luiz; SCHNEIDER, Marilda Pasqual; RIOS, Mônica Piccione Gomes. Qualidade da Educação Básica: ações e estratégias dinamizadoras. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.39, n.2, p.359-390, abr./jun.2014.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A nova regulação de forças no interior da escola: carreira, formação e avaliação docente. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Recife, v.27, n.1, p. 25-38, jan./abr. 2011.

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. **Do Fundef ao Fundeb**: a qualidade ainda fora de pauta. . Disponível em [www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/.../Rosimar%20e%20Beatriz.pdf](http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/.../Rosimar%20e%20Beatriz.pdf). Acesso em 25 de julho de 2014.

SCHEIBE, Leda. O Conselho Técnico Científico da Educação Básica da Capes e a Formação Docente. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.41, n.144, p.814-827, set./dez. 2011.

## **Basic Education in Brazil** *Expansion and quality*

**ABSTRACT:** This article analyzes basic education in Brazil, which has articulated kindergarten, elementary and middle school and made greater integration of expansionist policies and quality improvements possible. It demonstrates the tensions with their development, but also shows that policies in the last decade together with the PNE 2014/2024 constitute a democratization perspective and require ongoing monitoring.

*Keywords:* Public education policies. Basic Education. Democratization of education. Expansion and quality of education.

## **L'éducation basique au Brésil** *Expansion et Qualité*

**RÉSUMÉ:** L'article analyse l'éducation basique au Brésil, qui a établi des rapports entre l'éducation infantile, l'enseignement fondamental et l'enseignement secondaire et a permis une plus grande intégration des politiques d'expansion ainsi qu'une amélioration de la qualité. Il montre les tensions pour son développement mais aussi le fait que les politiques de la dernière décennie et le PNE 2014/2014 constituent une perspective de démocratisation et exige donc un accompagnement.

*Mots-clés:* Politiques publiques d'éducation. Education basique. Démocratisation de l'éducation. Expansion et qualité de l'enseignement.

## **Educación básica en Brasil** *Expansión y calidad*

**RESUMEN:** El artículo analiza la educación básica en Brasil, que articuló educación infantil, enseñanza primaria y enseñanza media, posibilitando una mayor integración de las políticas de expansión y una mejora en la calidad. Muestra las tensiones para su desarrollo, pero expresa que las políticas en la última década junto al PNE 2014/2024, constituyen una perspectiva de democratización que exige acompañamiento.

*Palabras clave:* Políticas públicas de educación. Educación Básica. Democratización de la educación. Expansión y calidad de la enseñanza.